DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2986/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9669/2014
PROTOCOLO	: 1512308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º157/2014;
ASSUNTO	: CONTRATO DE OBRA Nº. 144/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 235.650,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 144/2014– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 157/2014, da formalização do Contrato de Obra nº. 144/2014, bem como dos atos de execução financeira.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 157/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço elétricos, para atender manutenção, consertos, implantação de novas luminárias e demais serviços de iluminação pública, no valor de R$ 235.650,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado contempla o período de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta.

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – IEAMA – 1738/2018.*

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer *PAR - 3ª PRC - 4459/2018* pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 157/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço elétricos, para atender manutenção, consertos, implantação de novas luminárias e demais serviços de iluminação

pública.

O valor da contratação, de acordo com o contrato, é de R$ 235.650,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

A execução financeira restou plenamente demonstrada, após a averiguação *in loco* do gestor, atestando a realização da obra (implantação de postes de iluminação).

Assim, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (560/561), *in verbis:*

> "As 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas pelo Órgão, este corpo técnico se posiciona com relação à: 1. Primeira Fase(procedimento licitatório) a. pela "regularidade" do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º157/2014; (Inciso II, do artigo 121 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013) 2. Segunda Fase(formalização contratual) a. pela "regularidade" da formalização do contrato de obra n.º144/2014; (Inciso II, do artigo 121 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013) 3. Terceira Fase(execução do objeto do contrato): a. pela regularidade na execução do contrato de obra n.º144/2014. (Alínea "a", Inciso IV, do artigo 121 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013) b. pela regularidade do Termo Aditivo n.º 01. (Alínea "a", Inciso III, do artigo 120 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013)".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e

legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados na execução financeira, mediante a seguinte dicção - (562/563), *in verbis:*

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> 1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II e III da Resolução Normativa n. 076/13;
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, , c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 157/2014 e da formalização do Contrato de Obra nº. 144/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Euzabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº. 300.757.779-91 e, de outro lado, a empresa Antônio Galiego Manutenção Elétrica Ltda - MS, CNPJ/MF nº 09.113.962/0001-21, por seu Representante, Senhor Antônio Galiego, CPF/MF n.º 077.079.928-06, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº. 144/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Euzabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº. 300.757.779-9 para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do RITC/MS;

5- pela publicação, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.